



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 72/2026

FORMA: ELETRÔNICA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONserto, GEOMETRIA E
BALANCEAMENTO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONserto, GEOMETRIA, BALANCEAMENTO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 5.091/2026 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONserto, GEOMETRIA, BALANCEAMENTO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**, visando atender a demanda da frota das secretarias municipais, através do **Sistema de Registro de Preços**, para fornecimento de acordo com a necessidade do município.

1.1.1 A contratação compreende a prestação de serviços de borracharia, incluindo conserto, reparo e vulcanização de pneus e câmaras de ar de diversas bitolas, bem como serviços especializados de manutenção do sistema de rodagem e direção, abrangendo alinhamento (geometria), cambagem por lado e balanceamento de rodas de aço e de liga leve.

1.1.2 Os serviços destinam-se à manutenção preventiva e corretiva da **frota de veículos leves** pertencente ao Município de Tupanciretã, com o objetivo de assegurar a plena operacionalidade, a segurança, a eficiência e a disponibilidade dos veículos utilizados na execução das atividades e na prestação dos serviços públicos municipais.

1.2 Os serviços, objeto da presente contratação, compreendem o fornecimento de toda a mão de obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ser disponibilizados pela Detentora da Ata, em conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, observadas as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3 Requisitos de Qualidade e Operacional exigidos:

a) Qualidade dos Serviços: Os serviços de borracharia (**Lote 01**) e os serviços especializados de manutenção do sistema de rodagem e direção, incluindo alinhamento (geometria), cambagem por lado e balanceamento de rodas de aço e de liga leve (**Lote 02**), deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados, técnicas atualizadas e materiais de primeira qualidade, observadas as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, bem como as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança, a durabilidade e a eficiência dos serviços realizados.

b) Abrangência dos Serviços: A Detentora da Ata deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional e equipamentos compatíveis para atender todas as especificações de pneus, câmaras de ar, rodas e sistemas de rodagem dos veículos leves pertencentes à frota municipal, conforme as características constantes do lote contratado, executando todos os serviços objeto da contratação sempre que demandados pela Administração.

c) Agilidade no Atendimento: A Detentora da Ata deverá atender às solicitações da Administração Municipal com presteza, garantindo a execução dos serviços no menor prazo possível. Nos casos de emergência, deverá disponibilizar serviço de socorro no local onde o veículo estiver imobilizado, tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Tupanciretã, realizando, quando tecnicamente possível, o reparo no local ou providenciando a remoção do pneu ou do veículo para execução do serviço, minimizando o tempo de indisponibilidade da frota.

d) Estrutura Física e Operacional: A Detentora da Ata deverá possuir estabelecimento **instalado no Município de Tupanciretã**, próprio ou regularmente locado, dotado de instalações adequadas para execução dos serviços do lote cotado, ou seja:

- máquinas para montagem e desmontagem de pneus, equipamentos de vulcanização e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços do **Lote 01**, bem como para atendimento externo, deverá dispor de veículo apropriado e equipamentos compatíveis para deslocamento das equipes, transporte de pneus, rodas e ferramentas necessárias à prestação dos serviços de socorro.
- equipamentos específicos, ferramentas, instrumentos de medição e balanceamento, alinhadores e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços do **Lote 02**.

e) Equipamentos e Padrões Técnicos: Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços de alinhamento, geometria, cambagem e balanceamento, **para cotação do Lote 02**, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e, quando aplicável, possuir manutenção periódica, de forma a assegurar a precisão dos serviços executados e a confiabilidade dos resultados obtidos.

f) Garantia dos Serviços: A Detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, falhas de execução ou vícios constatados durante o período de garantia, quando decorrentes de imperícia, negligência, utilização de materiais inadequados ou execução em desacordo com as especificações técnicas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

g) Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A Detentora da Ata deverá observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, adotando, sempre que possível, medidas voltadas à racionalização do consumo de materiais, água e energia, à redução da geração de resíduos, ao correto armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, câmaras de ar, válvulas, resíduos de borracha, embalagens, lubrificantes e demais materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.

1.4 A Detentora da Ata deverá, obrigatoriamente, executar todos os serviços constantes do lote da qual foi vencedora.

1.5 Os serviços serão solicitados **de forma parcelada**, conforme a demanda da frota municipal de veículos leves.

1.6 A quantidade, constante neste edital, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.6.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços.

1.7 A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.9 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Os serviços serão solicitados **de forma parcelada**, conforme a demanda da frota municipal, **formalizados pela emissão da Nota de Empenho** e encaminhamento da mesma para a Detentora da Ata.

2.2 A Detentora da Ata deverá dispor de estrutura física adequada para a realização dos serviços, **sendo que as instalações da oficina deverão estar localizadas no Município de Tupanciretã – RS**, em sede própria ou locada, para garantir a agilidade no atendimento.

2.2.1 Localização das instalações da Detentora da Ata:

Endereço:

Telefone:

2.3 A execução dos serviços exige estrita aderência aos seguintes requisitos:

- Maquinário industrial composto por rampa de alinhamento a laser/computadorizado e balanceadoras aferidas de alta precisão.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Utilização exclusiva de insumos de vulcanização e reparos de primeira linha industrial (remendos, manchões e chumbos normalizados).
- Prazo de garantia comercial obrigatório e integral de, no mínimo, 30 (trinta) dias sobre qualquer serviço executado ou insumo aplicado, conforme disposto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.
- Realizar os serviços de borracharia e os serviços especializados de manutenção do sistema de rodagem e direção, incluindo alinhamento (geometria), cambagem por lado e balanceamento de rodas de aço e de liga leve no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o veículo oficial ser encaminhado à oficina da contratada.
- Em caso de solicitação de socorro emergencial, o deslocamento técnico deverá iniciar em até 45 minutos após o chamado oficial.

2.4 Os veículos que necessitarem dos serviços serão conduzidos pelo motorista da Prefeitura de Tupanciretã até a sede da Detentora da Ata onde deverá preencher e assinar a ordem de serviço com a descrição do tipo de atendimento.

2.5 A Detentora da Ata deverá prestar socorro aos veículos, no caso de impossibilidade de deslocamento dos mesmos até a sede da empresa, seja na área urbana ou na área rural do Município de Tupanciretã.

2.5.1 Para fins da prestação do serviço de socorro, a Detentora da Ata deverá possuir veículo para os deslocamentos e com capacidade para transporte de pneus, se necessário, bem como motorista habilitado para condução do mesmo.

2.5.2 Os chamados para socorro aos veículos serão abertos via contato telefônico e deverão ser atendidos de forma imediata pela Detentora da Ata.

2.5.3 A quilometragem para a realização do serviço de socorro será contabilizada a partir da sede da Detentora da Ata até o ponto onde o veículo está (ida e volta até a empresa).

2.6 A Detentora da Ata deverá dar garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, para os serviços e os materiais utilizados na execução dos serviços.

2.7 Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: mão de obra, custos operacionais, materiais, equipamentos, deslocamentos, impostos, taxas, seguros, salários, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.8 A Detentora da Ata deverá refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, caso o serviço não atender as especificações constantes na Ata de Registro de Preço, sem custos adicionais ao município.

2.9 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço ficarão sob a responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Obras, composta pelos servidores discriminados abaixo, **e pelos gestores e fiscais de cada secretaria requisitante dos serviços, designados por meio da Portaria de nº 32.994/2026:**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Gestor da Ata de Registro de Preço: Luis Carlos Chesani Junior – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 8172-8

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Ibanez de Oliveira Rocha – Coordenador - Matrícula 7223-0

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Luis Eduardo Vianna Pippi – Chefe de Setor - Matrícula 7057-2

2.9.1 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Detentora da Ata a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no Termo de Referência, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

2.10 No caso da Detentora da Ata não realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a refazer o serviço não aceito, a Comissão, responsável pela fiscalização do serviço comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

3.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

4.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal, o proponente vencedor deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.3.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com o fornecimento do serviço, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Fiscalizar o fornecimento do serviço, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os serviços que a Detentora da Ata fornecer fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

6.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;
- Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, sem custos adicionais ao município;
- Realizar os serviços de borracharia e os serviços especializados de manutenção do sistema de rodagem e direção, incluindo alinhamento (geometria), cambagem por lado e balanceamento de rodas de aço e de liga leve no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após o veículo oficial ser encaminhado à oficina da Detentora da Ata.
- Prestar socorro aos veículos no caso de impossibilidade de deslocamento dos mesmos até a sede da empresa, seja na área urbana ou na área rural do Município de Tupanciretã;
- Possuir veículo para o atendimento dos serviços de socorro, com capacidade para transporte de pneus, se necessário, bem como motorista habilitado para condução do mesmo;
- Garantir pelo período mínimo de 30 (trinta) dias a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, falhas de execução ou vícios constatados durante o período de garantia, quando decorrentes de imperícia, negligência, utilização de materiais inadequados ou execução em desacordo com as especificações técnicas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante.
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço deverá ser informada ao Contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com mão de obra, custos operacionais, materiais, equipamentos, deslocamentos, impostos, taxas, seguros, salários, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 A contratação com a Detentora da Ata será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preço, com posterior emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O preço registrado e a indicação do respectivo Detentor da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.5 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, os valores dos serviços poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 meses, mediante comprovação da elevação do preço de custo do serviço por parte da Detentora da Ata.

9.7 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Contratante promover as necessárias negociações junto aos Detentores das Atas.

9.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Contratante deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

9.9 Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço dos serviços contratados.

9.10 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à Detentora da Ata.

9.11 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho**;
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.12 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do bem ou do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.12.1 A convocação, a que se refere o item 9.12, tem por objetivo a aquisição do bem ou do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.12.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 9.12 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

10.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

10.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1 A solicitação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das solicitações.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 72/2026 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente Ata para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata

Gestor / Fiscais

Gestor da Ata de Registro de Preço: Luis Carlos Chesani Junior – Secretário Municipal de Obras

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Ibanez de Oliveira Rocha – Coordenador

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Luis Eduardo Vianna Pippi – Chefe de Setor